



CONTRATO Nº. 027/2022

PROCESSO FLUIG Nº. 2022.05.23.70309

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO – SEBRAE/MA E A EMPRESA TAVARES & TAVARES
EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.053.847/0001-10, neste ato representado por sua seu Diretor Superintendente **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI nº 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CPF nº 458.780.804-00 e por sua Diretora de Administração e Finanças **RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da CI nº 029.180.4942 SSP/MA e CPF nº 615.264.363-53, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 16.561.461/0001-73, com sede na Rua dos Trópicos, n.º 1.059, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia/MG, CEP: 13.187-065, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ DIVINO TAVARES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 2.396.045- SSP/GO e CPF n.º 678.274.466-04, residente e domiciliado na Rua Alexandre Marquez, n.º 1.018, Apto. 32, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-379, com endereço eletrônico analista2@licitabr.com e doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo de licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, TIPO MENOR PREÇO, VALOR GLOBAL**, regendo-se o certame pelo **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN n.º 291/2021** e pelas Cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para impressão, em lote único para entrega imediata, de material didático de apoio ao Programa Nacional De Educação Empreendedora – PNEE e a outras atividades de atendimento do SEBRAE/MA; conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Edital, Proposta Comercial e Mapa de Apuração, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados nas exatas especificações do Termo de Referência, mormente seus **Itens 4 e 5**, e de Planilha Discriminativa anexa a este Contrato, sem prejuízo de outras disposições correlatas constantes tanto em Termo de Referência como em Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de **90** (noventa) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Gestora e poderá ser renovado por iguais períodos ou frações, mediante assinatura de Termos Aditivos, nos termos e limites do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Único: a execução e prazos de entrega dos materiais demandados deverá observar cronogramas discriminados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratado é **R\$ 369.900,00** (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), que corresponde à totalidade dos serviços a serem prestados nesta avença.

§1º. Os pagamentos serão realizados conforme atendimento das demandas, observando-se não somente a entrega, mas também o valor de cada uma delas.

§2º. Os pagamentos estarão sujeitos à apresentação de evidências de prestação dos serviços, relatórios e da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, documentos que serão objeto de análise e atesto pelo Gestor do Contrato; e, das certidões de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo dever da Contratada manter e comprovar manutenção das condições de habilitação ao longo de toda a execução contratual

§3º. Os pagamentos serão consumados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada após apresentação e aceite, pelo Gestor da contratação, da Nota Fiscal / Fatura especificada e discriminativa e em valores compatíveis com os serviços prestados; no prazo máximo de **30** (trinta) dias.

§4º. Notas Fiscais, Faturas ou Recibos não acolhidos pelo SEBRAE/MA serão devolvidos a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo anterior com a apresentação do novo documento ajustado.

§5º. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários); com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS); Certidão da Prefeitura, declarando a regularidade no recolhimento do ISSQN, bem como regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, mantendo as condições de habilitação.

§6º. O SEBRAE/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela EMPRESA

§7º. Será efetuada a retenção na fonte dos eventuais tributos e contribuições elencados nas disposições fiscais e fazendárias, tudo em conformidade com as normas vigentes.

§8º. O SEBRAE/MA não efetuará qualquer pagamento à Contratada a título de adiantamento.

§9º. O SEBRAE/MA não efetuará ressarcimento de nenhum imposto eventualmente pago pela Entidade.

§10º. O valor contempla todos os tributos e contribuições legais vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pelos Centros de Custo discriminados no **Item 15** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até **25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, desde que devidamente justificados e ratificados pela Unidade Gestora, conforme **art. 33** do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae – RLCSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes; ou rescindido por um deles em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão unilateral deste instrumento, sem que tenha havido justo motivo, somente poderá ser exercida pelo SEBRAE/MA, após comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em Termo de Referência e seus anexos, Edital e seus anexos e Proposta Comercial, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, quantitativos, valores e prazos contidos neste instrumento e nos documentos arrolados no caput desta Cláusula, sob pena de rescisão unilateral e de outras sanções contratuais, legais e regulamentares, se cabíveis;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
3. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do Contratante para com a Contratada quanto a estas obrigações;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/MA.

5. Comprovar, quando exigido pelo SEBRAE/MA e a qualquer tempo, o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as informações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e manter atualizadas as CND/INSS, CRF/FGTS, Certidões da Receita Federal e municipal afim ao Município sede da Contratada;
7. Atender às orientações e determinações da fiscalização do Contratante.
8. Responsabilizar-se por danos causados ao SEBRAE/MA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, inclusive multas eventualmente impostas pela Prefeitura de São Luís/MA em decorrência de falhas no recolhimento, transporte e descarte dos resíduos;
9. Indenizar o SEBRAE/MA ou terceiros quanto aos prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de mal fornecimento ou qualidade dos serviços prestados, salvo casos fortuitos ou força maior contemplados pelo Código Civil; isentando o SEBRAE/MA de quaisquer reclamações que possam advir dos prejuízos.
10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o Contratante;
11. Manter entendimento com o Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
12. Manter comunicação freqüente com o SEBRAE/MA, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução da análise.
13. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/MA;
15. Afastar todo empregado ou preposto seu que, a critério do SEBRAE/MA, proceder de maneira desrespeitosa com seus empregados ou público em geral;
16. Obedecer todos os prazos estipulados;
17. Apresentar prova dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da arte final pelo SEBRAE/MA;
18. Apresentar nova prova no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da devolução com as instruções/observações do SEBRAE/MA, caso a primeira prova não tenha sido aceita;
19. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que esteja aprovado;
20. Implementar as sugestões do SEBRAE/MA;
21. Imprimir os materiais obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, papel, e materiais indicados pelo SEBRAE/MA;

22. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SEBRAE/MA, atendendo de imediato das reclamações;
23. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o objeto contratual;
24. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratual;
25. Substituir, sem ônus para o SEBRAE/MA, todos os materiais produzidos com defeito, que sejam identificados até três meses após o aceite do Sebrae;
26. Atender aos chamados do Sebrae com a máxima presteza;
27. Cuidar para que o objeto do contrato seja acondicionado em embalagens apropriadas que garantam a integridade de seu conteúdo, devendo chegar ao seu destino invioladas, em perfeitas condições, sem quaisquer danos, avarias e ônus para o SEBRAE/MA;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas em Termo de Referência e seus anexos, Edital e seus anexos e Proposta Comercial, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição:

1. Designar um profissional para atuar como gestor do contrato firmado entre as partes, que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato
2. Comunicar à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência;
3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos e de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
5. Avaliar as entregas acordadas e objeto desta contratação, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Contrato, Termo de Referência e Proposta;
6. Providenciar e disponibilizar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da Contratada, informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
7. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9. Sustar demandas e execução de quaisquer trabalhos que estejam em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que justifique tais medidas;
10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, de acordo com as condições, preços, prazos e condições postas na Cláusula Quarta deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO SEBRAE/MA

São direitos do SEBRAE/MA, sem prejuízo dos demais consignados neste contrato:

1. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviços constantes no edital e seus anexos;
2. Rejeitar todo e qualquer serviço executado que não atenda às especificações técnicas; e
3. Verificar a regularidade da documentação e autorizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

A CONTRATADA poderá contratar pessoal necessário para execução do contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, conforme o caso, não existindo entre o pessoal a ser contratado e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou relação jurídica de qualquer natureza.

§1º. A CONTRATADA será integralmente responsável pela seleção, contratação, direção, supervisão e remuneração de todo o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo rigoroso e integral cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e de acidentes de trabalho, na qualidade de empregador, com isenção de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

§2º. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas que trabalharem para a CONTRATADA na execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente, todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas e ações indenizatórias, que sejam instauradas contra a CONTRATANTE pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, inclusive do patrono da CONTRATANTE, e depósitos bancários determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.

§3º. A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que tem pleno conhecimento dos termos da legislação previdenciária em vigor, e que adota todos os procedimentos nela previstos, especialmente, a existência e manutenção de contabilidade regular e o recolhimento de todas as contribuições sobre a folha de salários, na forma legal e preconizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Em virtude das especificidades do objeto, é vedada a subcontratação, em seu todo ou em parte, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão unilateral deste contrato e suspensão ao direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor para esta contratação será a Sra. **LUCIANA CALDAS BARRETO**, Coordenadora de Inovação e Tecnologia do SEBRAE/MA, ou pessoa por esta designada ou que a substitua, cabendo-lhe atestar as notas fiscais; acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sugerir e comunicar à autoridade superior sobre eventuais irregularidades verificadas para adoção de providências administrativas e jurídicas pertinentes.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do SEBRAE/MA, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplência, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplência, que ensejar a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo não superior a dois anos;

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto licitado, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

§1º. O atraso e a desobediência às determinações do SEBRAE/MA implicarão na aplicação das multas previstas nos subitens anteriores.

§2º. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SEBRAE-MA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º. A prática de ilícitos, o descumprimento de prazos e condições, bem como a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SISTEMA SEBRAE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§4º. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§5º. A inadimplência da Contratada, poderá ensejar: multa, advertência, suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, bem como a rescisão contratual.

§6º. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

A revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar da comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

§1º As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e contratos.

§2º A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SEBRAE.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes/ e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a lei, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

É vedada reprodução e disseminação a terceiros de informações do SEBRAE/MA sem sua anuência formal e expressa; assim como se veda a utilização das obtidas em razão da prestação do objeto de forma diversa da prevista, sejam aquelas restritas ou não. A CONTRATADA está obrigada a informar imediatamente ao SEBRAE/MA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenha tomado conhecimento ou concorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Parágrafo Único - A quebra do sigilo das informações reveladas sem autorização expressa do SEBRAE/MA possibilitará imediata rescisão desse contrato, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A assinatura deste Contrato importa na irrestrita afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE/MA ou demais entidades que integrem o Sistema Sebrae.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, bem como de seus documentos complementares.

§1º. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o SEBRAE, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre o ambiente do SEBRAE e os ativos de informações fornecidos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio do SEBRAE;
- d) Informar imediatamente ao departamento responsável pela gestão da relação jurídica e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos do Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, quando os tiver utilizando;
- e) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela CONTRATADA para o SEBRAE, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§3º. A violação a esta cláusula resultara em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula de penalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada,

ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE.

III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

I. Ação;

II. Identificação de usuários do sistema;

III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou

ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE (dpo@sebrae.com.br).



§19º A Contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, **SEM DIREITO A REEMBOLSO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

É vedada a prática ou aceitação de exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

§1º A Contratada deverá ter boas práticas para preservação do meio ambiente quanto ao descarte de resíduos oriundo do seu negócio, e ações de responsabilidade ambiental para sustentabilidade dos recursos naturais;

§2º É vedado a Contratada a prática ou aceitação de exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;

§3º A Contratada poderá ter boas práticas de inclusão social na sua empresa como incentivo ao Projeto Bombeiro Mirim, e ao Programa Aprendiz Legal com base na Lei da Aprendizagem Nº 10.097/2000 do Ministério do Trabalho, e conforme Lei Federal Nº 11.788/2008 par a Estágio Supervisionado.

§4º O Sebrae/MA, poderá a qualquer momento solicitar à Contratada, informações das boas práticas ambiental e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão esclarecidos com base no Edital de Licitação e seus anexos, bem como na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes contraentes elegem o foro da comarca da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 27 de junho de 2022.

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE/MA

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

1- _____

CI nº

2- _____

CI nº

CONTRATO XXX/2022 - TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - PROC. 2022.05.23.70309

ANEXO I - DESCRITIVO DOS ITENS / QUANTITATIVOS / VALORES

PROGRAMA / SOLUÇÃO	ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QDE ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PNEE ALUNO	1	Livro do Aluno JEPP (1º Ano): Descobertas empreendedoras no jardim sensorial	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 164 pgs Encadernação: espiral branca	2.000	1.000	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
	2	Livro do Aluno JEPP (2º Ano): Descobrimos alimentos e temperos naturais	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 152 pgs Encadernação: espiral branca	2.000	1.000	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
	3	Livro do Aluno JEPP (3º Ano): Brinquedos ecológicos	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 152 pgs Encadernação: espiral branca	2.000	1.000	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
	4	Livro do Aluno JEPP (4º Ano): Produções culturais criativas	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 140 pgs Encadernação: espiral branca	2.000	1.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
	5	Livro do Aluno JEPP (5º Ano): Sabores e Cores regionais	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 220 pgs Encadernação: espiral branca	2.000	1.000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
	6	Livro do Aluno JEPP (6º Ano): Soluções Sustentáveis	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 224 pgs Encadernação: espiral branca	3.000	1.000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
	7	Livro do Aluno JEPP (7º Ano): Robótica Empreendedora	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 208 pgs Encadernação: espiral branca	3.000	1.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00

	8	Livro do Aluno JEPP (8º Ano): Tecnologias digitais e soluções empreendedoras	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 228 pgs Encadernação: espiral branca	3.000	1.000	R\$ 16,50	R\$ 49.500,00
	9	Livro do Aluno JEPP (9º Ano): Geração Empreendedora	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 196 pgs Encadernação: espiral branca	3.000	1.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
PNEE PROFESSOR	10	Livro do Professor JEPP (1º Ano): Descobertas empreendedoras no jardim sensorial	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 192 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
	11	Livro do Professor JEPP (2º Ano): Descobrimos alimentos e temperos naturais	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 164 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
	12	Livro do Professor JEPP (3º Ano): Brinquedos Ecológicos	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 168 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
	13	Livro do Professor JEPP (4º Ano): Produções culturais criativos	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 180 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
	14	Livro do Professor JEPP (5º Ano): Sabores e cores regionais	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 204 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00

	15	Livro do Professor JEPP (6º Ano): Soluções sustentáveis	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 308 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
	16	Livro do Professor JEPP (7º Ano): Robótica empreendedora	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 276 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
	17	Livro do Professor JEPP (8º Ano): Tecnologias digitais e soluções empreendedoras	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 244 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
	18	Livro do Professor JEPP (9º Ano): Geração empreendedora	Capa: Triplex 300 mg - 4x0 cores Formato - A 4 . Miolo: Offset 90mg- 4x4 cores Páginas: 220 pgs Encadernação: espiral branca	10	5	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
EMPRETEC	19	CADERNO EMPRETEC	Tamanho: 17x24,5 cm fechado; Miolo: 83Capa: Dura, papel Couch~e 170g, 4x0 cores, acabamento laminação fosco capa e contracapa e wire 0 na cor preta	200	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
						TOTAL	R\$ 369.900,00